

PARECER Nº 271/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 1261 - FH/2023

I – OBJETO

- 1.1.** Em 13.03.2023, a CITE recebeu, via CAR, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Enfermeira, para efeitos de emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2.** Por documento escrito, recebido pela entidade empregadora em 12.01.2023, a trabalhadora, mãe de dois menores de sete anos e 10 meses de idade, solicita novo pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 08h00 – 17h00, em dias úteis. Declara que reside com os menores em comunhão de mesa e habitação e indica o prazo previsto, dentro do limite aplicável.
- 1.3.** Por correio electrónico, em 20.02.2023, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa do pedido alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa, ainda que parcial, do pedido formulado.
- 1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho.
- 1.5.** Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo

57º do Código do Trabalho, pois tendo recebido o pedido da trabalhadora em 12.01.2023 deveria ter notificado a mesma da sua intenção de recusa até ao dia 01.02.2023.

- 1.6. A entidade empregadora notificou a trabalhadora via correio electrónico em 20.02.2023.
- 1.7. Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a recepção do pedido, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 12 DE ABRIL DE 2023